



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área responsável Compliance	Código POL021_Dir.Voto	Versão 02
Abrangência NEX Gestão de Recursos Ltda.	Publicação Julho/2026	

1. OBJETIVO

Esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia foi elaborada de acordo com as políticas internas Gestora com o objetivo de estabelecer as regras norteadoras, as matérias relevantes obrigatórias e o processo decisório que deverá ser observado no exercício do direito de voto pela NEX GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Em assembleias dos emissores de ativos que confiam o direito de voto aos fundos de investimento sob Gestão, estando de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e a Resolução CVM nº 214.

2. ABRANGÊNCIA

O público-alvo desta política são os membros da Gestora, que tenham a prerrogativa de atuação enquanto gestor de fundo de investimento.

3. DIRETRIZES GERAIS

Esta Política se aplica aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

A Presente Política de Voto não se aplicará aos:

- i. Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- ii. Fundos que possuam comitês de investimento próprio, deste modo, o voto é exercido conforme determinação do comitê instituído;
- iii. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iv. Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR's.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadora pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, toda diligência pertinente ao caso. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo. Além disso, sua decisão de participar ou não de uma assembleia será fruto da análise da relação custo/benefício aos cotistas.

Como princípio geral, a Gestora participará das assembleias gerais dos emissores de ativos que confirmem direito de voto sempre que: (i) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme definido nesta Política; (ii) na pauta de convocação constarem matérias que o Gestor julgue relevante para os fundos geridos, ainda que o exercício do direito de voto não seja considerado obrigatório; (iii) quando o custo associado à votação for compatível com o investimento realizado; e (iv) o exercício do direito de voto não estiver dispensado por umas das exceções presentes nesta Política.

Rubrica



Os princípios estabelecidos a seguir deverão nortear a Gestora no exercício do direito de voto em assembleias, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos cotistas dos fundos de investimentos, promovendo um tratamento justo e equitativo entre eles.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área responsável Compliance	Código POL021_Dir.Voto	Versão 02
Abrangência NEX Gestão de Recursos Ltda.	Publicação Julho/2026	

- a. Princípio da Boa-Fé – as decisões deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade no exercício de suas atividades;
- b. Princípio da Diligência – a Gestora deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que lhe compete enquanto gestora de recursos de terceiros, comprometendo-se a utilizar de toda sua expertise técnica para tomada de decisão;
- c. Princípio da Eficácia – a Gestora deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;
- d. Princípio da Equidade – a Gestora assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas;
- e. Princípio da Lealdade – a Gestora, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando pela confiança depositada por estes na Gestora e buscando atingir os resultados esperados em conformidade com a política de investimento de cada fundo;
- f. Princípio da Legalidade – a Gestora atuará sempre em conformidade e dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigentes;
- g. Princípio da Segregação de Atividades – a Gestora deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente de quaisquer outras divisões de negócios eventualmente existentes, prevenindo qualquer situação de conflito de interesses;
- h. Princípio da Transparência – a Gestora garantirá o acesso às informações referente ao exercício do direito de voto aos cotistas, de modo a assegurar a possibilidade de verificação quanto a atuação da Gestora na qualidade de representante dos fundos de investimento.

4. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

As decisões sobre as matérias em votação sempre serão tomadas primando pelo melhor interesse do fundo sob gestão.

Deste modo, em situações reconhecidas como de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que possam, de alguma forma, influenciar de maneira indevida na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, a Gestora, em conjunto com Assessoria Jurídica e Diretoria de Compliance, deverão decidir pela abstenção ou não da gestora na referida deliberação.

Rubrica

TMB

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área responsável Compliance	Código POL021_Dir.Voto	Versão 02
Abrangência NEX Gestão de Recursos Ltda.	Publicação Julho/2026	

5. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora no exercício do direito de voto, deverá cumprir o seu Dever Fiduciário impedindo que qualquer interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório. Para exercer o direito de voto, a gestora deverá ser informada sobre assembleias relacionadas aos fundos sob sua gestão, seguindo este procedimento:

- Ao ser notificada sobre uma Assembleia Geral, solicitará ao prestador de serviço envolvido as informações necessárias para orientar seu voto;
- Avaliando a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses, a gestora determinará sua participação na assembleia;
- A Gestora poderá votar sem consulta prévia aos cotistas ou orientação de voto específica, exceto se previsto de outra forma nos regulamentos;
- As decisões de voto serão baseadas no acompanhamento e monitoramento, alinhadas com a política de investimento e objetivos das classes, sempre em defesa dos interesses dos cotistas.

6. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política, considerar-se-á como matéria relevante e obrigatória ao exercício do direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão:

6.1. Para ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. Outras matérias que, de acordo como critério do gestor, impliquem tratamento diferenciado.

6.2. Para ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Rubrica

TMB

6.3. Para cotas de Fundos (exceto FIIs e FIAGRO - FIIs):

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área responsável Compliance	Código POL021_Dir.Voto	Versão 02
Abrangência NEX Gestão de Recursos Ltda.	Publicação Julho/2026	

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou tipo ANBIMA do Fundo;
- b. Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do Fundo; e
- g. Assembleia de cotistas em consonância com a Instrução CVM referente ao tipo de fundo que estivermos tratando, com exceção dos FII's, que serão descritos no item 6.4.

6.4. Para FII's e FIAGRO-FII's:

- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no Regulamento;
- b. Mudança de administrador, consultor e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do fundo de investimento.

6.4.1. No caso de imóveis integrantes da carteira do FII ou FIAGRO-FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

Rubrica

TMB

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área responsável Compliance	Código POL021_Dir.Voto	Versão 02
Abrangência NEX Gestão de Recursos Ltda.	Publicação Julho/2026	

6.4.2. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos FII ou FIAGRO-FII, conforme o caso:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- Ainda que se trate de Assunto Relevante, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora observado o disposto no item 2.

7. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

Nas situações listadas a seguir, independentemente da presença de matérias relacionadas como obrigatórias, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão:

- Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- Os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio alocado no ativo em questão;
- A matéria objeto de deliberação e assembleias envolver limite inferior à relevância definida pelo Gestor em sua Política de Exercício de Voto;
- Situação de potencial conflito de interesse; e
- Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para tomada de decisão mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

Compete ao Gestor exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

8. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

Será de responsabilidade do administrador disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias em sua página na rede mundial de computadores; na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

Rubrica

TMB

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Área responsável Compliance	Código POL021_Dir.Voto	Versão 02
Abrangência NEX Gestão de Recursos Ltda.	Publicação Julho/2026	

9. PENALIDADES

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser observadas por todos os profissionais da Nex Gestão, em especial, o responsável pela Gestão geridos pela Gestora.

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta **Política** pode acarretar a aplicação de penalidades previstas nas normas internas da **Nex Gestão** e na legislação vigente. As consequências podem incluir:

- i) Advertências formais, em casos de descumprimento leve;
- ii) Suspensão temporária de atividades relacionadas à Gestão, em situações de reincidência ou impacto operacional significativo;
- iii) Medidas disciplinares mais severas, incluindo rescisão contratual, conforme previsto nas políticas internas e na legislação aplicável;
- iv) Outras sanções cabíveis determinadas pelos órgãos reguladores.

A Diretoria de Compliance, Riscos e PLD/FT será encarregada de analisar os casos de descumprimento e aplicar as penalidades cabíveis, garantindo um processo justo e alinhado com as normas da **Gestora**.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente **Política** será revisada, no mínimo, a cada período de vinte e quatro meses, ou sempre que forem identificadas necessidades de ajustes decorrentes de mudanças normativas, organizacionais, operacionais ou de controles.

Esta **Política** também poderá ser revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Gestão e/ou o Diretor de Compliance, Riscos e PLD/FT entenderem necessário em razão de eventuais deficiências identificadas no processo de implementação.

De acordo com a Resolução 21 da Comissão de Valores Mobiliários, a presente **Política** deverá estar disponível no site da **Gestora**.

Rubrica

TMB